LEI MUNICIPAL Nº 059/2006
Data: 11 de fevereiro de 2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 155/2003 PARA INCLUSÃO DE CLASSE MÉDICO DO TRABALHO.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica alterada a Lei Municipal n° 155 de 9 de janeiro de 2003, conforme segue:

I. No Anexo I, com a inclusão no Grupo Ocupacional 6 – Nível Superior, de:

Classe: Médico do Trabalho
Nível de Vencimento: X na categoria A
Número de cargos: 01 (um)
Carga horária semanal: 20 (vinte) horas.

II. No Anexo VI a inclusão das especificações inerentes à função:

1 Categoria profissional: Médico do Trabalho

2 Descrição sintética: O cargo é responsável pela realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como pela coordenação e realização de diagnóstico e desenvolvimento de normas e procedimentos relativos à medicina do trabalho, objetivando melhores condições de trabalho e qualidade de vida do servidor.

3 Atribuições típicas:

- realizar exames pré-admissionais, levantando estado clínico e analisando os exames laboratoriais, levando em consideração o disposto nas normas regimentais, objetivando a admissão de servidores em condições de saúde ao assumir o cargo para o qual foi classificado em concurso público, teste seletivo ou nomeação em cargo comissionado;
- realizar exames médicos periódicos, bem como perícias médicas, através de entrevistas, exame clínico e exames laboratoriais, se necessário, objetivando

prevenção da saúde do servidor e atendimento do estatuto dos servidores, para casos de licenças, estágio probatório e outros;

- desenvolver projetos de medicina preventiva, levantando diagnósticos das condições de trabalho, desenvolvendo normas e procedimentos, objetivando a proteção da integridade física e mental do servidor;
- desenvolver estudos sobre obsenteísmo de servidores, verificando prontuários, entrevistas com servidores e chefias, verificação junto aos locais de trabalho e outras instituições, de modo a analisar perda de horas de trabalho por motivo de faltas;
- coordenar o controle médico dos acidentes de trabalho, verificando o local do acidente e emitindo o CAT, objetivando a saúde do servidor, a redução de acidentes, e o mínimo de ausência do local de trabalho;
- desenvolver programas educativos através de palestras e reuniões, abordando temas tais como, alimentação, drogas, AIDS, fadiga, ergonomia e outros, a fim de proporcionar melhores condições de saúde ao servidor;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4 Requisitos para provimento:

Instrução: curso de nível superior em medicina, com especialização específica na área de atuação, e registro no respectivo conselho de classe.

5 Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público para a classe de Médico do Trabalho I.

Interno: para a classe de Médico do Trabalho II.

6 Perspectiva de desenvolvimento funcional: progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e altera a Lei Municipal n° 155/2003.

Itapoá (SC), 11 de fevereiro de 2006

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal